

**DECRETO Nº 1.694, DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

**Regulamenta a Lei n. 9.870 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, incisos III e V da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO as previsões e limitações contidas na Lei Estadual nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para as transferências de recursos aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO que ainda não ultimadas as reuniões com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para estabelecer os critérios dos repasses financeiros, de elegibilidade dos municípios, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da utilização de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os repasses de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de saúde pelos municípios mato grossenses, especialmente de atenção primária e de média complexidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada à Secretaria de Estado de Saúde a responsabilidade para edição de portarias específicas, visando estabelecer parâmetros para efetuar o repasse dos recursos destinados à manutenção dos serviços de saúde, especialmente os serviços de atenção primária e de média complexidade.

**Art. 2º** Na edição das portarias de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Estado de Saúde deverá contemplar todos os programas vigentes até 31 de dezembro de 2012, respeitando os limites e percentuais estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 9.870/2012.

**Parágrafo único.** O não atendimento dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pelos municípios, ensejará a suspensão dos repasses até a sua devida regularização.

**Art. 3º** Ultimadas as reuniões com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para estabelecer os critérios dos repasses financeiros, de elegibilidade dos municípios, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da utilização de recursos, a Secretaria de Estado de Saúde deverá promover as devidas compensações de repasses futuros em consonância com a novel pactuação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
(Original assinado)  
**MAURI RODRIGUES DE LIMA**  
Secretário de Estado de Saúde